

A EDUCAÇÃO POR TRÁS DAS GRADES: ANÁLISE DECOLONIAL E NECROPOLÍTICA DO PERFIL DOS PRESOS DO CONJUNTO PENAL DE JUAZEIRO, BA

Education behind bars: a decolonial and necropolitical analysis of the profile of inmates at the Juazeiro penal complex, BA

Vanderléia Lopes da Silva¹ 

Josenilton Nunes Vieira² 

¹Graduada em Pedagogia pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Mestre em Direito do Trabalho e Relações Internacionais pela UNTREF. Mestranda em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos pela UNEB. Coordenadora pedagógica no município de Juazeiro – Bahia.

E-mail: vanderleia.lopes.advogada@hotmail.com.

²Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2009), Mestre em Educação pela Universidade Federal da Bahia (2002), Graduado em Pedagogia pela Universidade do Estado da Bahia (1993). É professor adjunto da Universidade do Estado da Bahia em Juazeiro.

E-mail: jnvieira@uneb.br

Revista Educação em Contexto

Secretaria de Estado da Educação

de Goiás - SEDUC-GO

ISSN 2764-8982

Periodicidade: Semestral.

v. 3 n. 2, 2024.

educacaoemcontexto@seduc.go.gov.br

Recebido em: 30/06/2023

Aprovado em: 01/10/2024

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.14187849>

Resumo

O presente artigo é um recorte de uma pesquisa de trabalho de conclusão de curso, que visa explorar as interseções entre necropolítica, decolonialidade e o perfil educacional dos presos no Conjunto Penal de Juazeiro (CPJ). A pesquisa utiliza dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e relatórios do Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN), coletados em março de 2024, para analisar como essas abordagens teóricas influenciam e refletem nas condições educacionais e de vida dos detentos. A educação é reconhecida internacionalmente como um direito fundamental de todos os seres humanos. A abordagem quantitativa ocorreu por meio de uma pesquisa de levantamento de dados secundários e a abordagem qualitativa foi realizada por meio de uma pesquisa exploratória, caracterizada como um estudo de caso do tipo único incorporado, fundamentada em teorias da criminologia crítica, explorando as percepções sobre o perfil educacional dos detentos, as oportunidades educacionais disponíveis e as barreiras enfrentadas no CPJ. Os resultados mostram baixos níveis educacionais entre os presos ao ingressar no sistema prisional e baixa participação em programas educacionais, refletindo a necropolítica através de superlotação, condições de vida e a falta de acesso adequado a serviços básicos, incluindo a educação, que perpetuam a marginalização social dos presos. Com base nos resultados, recomendamos uma reestruturação multifacetada das políticas prisionais com base nos direitos humanos e na promoção de uma educação inclusiva como caminho para reintegração, na promoção da justiça social e no combate à exclusão.

Palavras - chave: Educação Prisional. Decolonialidade. Necropolítica. Res-socialização.

Abstract

This article is an excerpt from a final course research project, which aims to explore the intersections between necropolitics, decoloniality, and the educational profile of prisoners at the Conjunto Penal de Juazeiro (CPJ). The research utilizes data from the National Secretariat of Penal Policies (SENAPPEN) and reports from the Prison Information System (SISDEPEN), collected in March 2024, to analyze how these theoretical approaches influence and reflect on the educational and living conditions of inmates. Education is internationally recognized as a fundamental right of all human beings. The quantitative approach was conducted through a survey of secondary data, while the qualitative approach was carried out through exploratory research, characterized as a single embedded case study, grounded in critical criminology theories. It explores perceptions of the inmates' educational profile, the educational opportunities available, and the barriers faced within the CPJ. The results show low educational levels among prisoners upon entry into the prison system and low participation in educational programs, reflecting necropolitics through overcrowding, poor living conditions, and the lack of adequate access to basic services, including education, which perpetuate the social marginalization of prisoners. Based on the findings, we recommend a multifaceted restructuring of prison policies based on human rights and the promotion of inclusive education as a path to reintegration, the promotion of social justice, and the fight against exclusion.

Keywords: Prison Education. Decoloniality. Necropolitics. Resocialization.

INTRODUÇÃO

O Brasil registrou um aumento considerável na população carcerária nas últimas décadas, ocupando o terceiro lugar entre os países com maior número de detentos, com 832 mil presos, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do World Prison Brief¹. Em 2000, o número era menor, totalizando apenas 232 mil pessoas. Esse crescimento exponencial coloca o país atrás apenas dos Estados Unidos e da China. O Conjunto Penal de Juazeiro (CPJ) reflete a realidade nacional de superlotação carcerária, de acordo com informações da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), em março de 2024, apresentou uma superlotação crítica com 1.005 internos em um espaço destinado a 756, excedendo em 248 detentos.

Com mais de 800 mil pessoas encarceradas, o Brasil enfrenta um grave problema de superlotação prisional, o que, segundo Zanin e Oliveira (2006, 2009), além de ocasionar a desumanização, contribui para o descontrole dentro do sistema prisional. Ademais, a falta de infraestrutura e recursos adequados no sistema prisional ilustra como tais deficiências podem perpetuar condições desumanas, fato que será corroborado pelos dados apresentados a seguir.

O sistema prisional contemporâneo enfrenta um desafio fundamental: a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade. Nesse contexto, a educação dentro das prisões emerge não apenas como uma necessidade humanitária, mas como um direito fundamental dos detentos e uma estratégia

¹O World Prison Brief é uma base de dados online que fornece acesso gratuito a informações sobre sistemas prisionais em todo o mundo. É um recurso único, que apoia o desenvolvimento de políticas e práticas prisionais baseadas em evidências em todo o mundo.

essencial para a redução da reincidência criminal e a promoção da reinserção social. Como assevera Foucault (1987, p. 123), “a educação no cárcere deve transcender a mera correção do comportamento, buscando também estimular a reflexão crítica e o desenvolvimento pessoal dos detentos.”

A educação é universalmente reconhecida como um direito humano fundamental. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu Artigo 26, preceitua que “toda pessoa tem direito à educação”. O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) reforçam esses princípios, enfatizando a obrigatoriedade e gratuidade da educação primária, e a acessibilidade da educação secundária e superior, promovendo a igualdade de oportunidades e a assiduidade escolar.

No entanto, a implementação efetiva desse direito enfrenta desafios acentuados no sistema prisional, onde a herança colonial e as dinâmicas de poder exacerbam a desigualdade e a marginalização. Através de uma abordagem decolonial e da análise da necropolítica, é possível compreender melhor os desafios enfrentados pelos presos do CPJ e propor políticas mais inclusivas, humanitárias e de qualidade para o desenvolvimento pessoal e a promoção da paz e tolerância globais. De acordo com Brandão (1995):

A educação existe no imaginário das pessoas e na ideologia dos grupos sociais e, ali, sempre se espera, de dentro, ou sempre se diz para fora, que sua missão é transformar sujeitos e mundos em alguma coisa melhor, de acordo com as imagens que se tem de uns e outros: [...] e deles faremos homens. Mas, na prática, a mesma educação que ensina pode deseducar, e pode correr o risco de fazer o contrário do que pensa que faz, ou inventa que pode fazer: [...] eles eram, portanto, totalmente inúteis (BRANDÃO, 1995, p. 120).

No Brasil, o direito a educação é garantido pela Constituição Federal de 1988. Com a redemocratização na década de 1980 e a promulgação da Constituição, a educação tornou-se um direito social, essencial para construção de uma sociedade justa e igualitária e como preceitua o artigo 6º da Constituição Federal, em consonância com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB que ratifica este direito, prevendo ainda em seu Art. 37 o direito de jovens e adultos (re) iniciarem ou concluírem seus estudos não concluídos em idade regular.

A Lei nº 12.433, de 2011, reforça o direito à educação no contexto prisional ao permitir a remição de pena por meio dos estudos e incentivar a continuidade educacional após a libertação. No entanto, a implementação desse direito enfrenta grandes desafios, especialmente devido às estruturas históricas de desigualdade que têm raízes na herança colonial. Este conceito refere-se à perpetuação de um sistema de exclusão e controle social herdado do período colonial, onde as populações marginalizadas, como os presos, continuam a ser desproporcionalmente afetadas por dinâmicas de poder opressivas, que dificultam o acesso a direitos básicos, incluindo a educação.

A educação dentro dos presídios, além de ser uma ferramenta essencial para a reabilitação dos detentos, apresenta uma série de semelhanças estruturais com as instituições educacionais convencionais. A transformação do espaço prisional em um ambiente educativo pode proporcionar uma mudança significativa na vida dos detentos. Nassif (2006) destaca as analogias entre escolas e presídios, evidenciando aspectos físicos e organizacionais comuns:

[...] classes (celas) distribuídas lado a lado, sem nenhuma comunicação; grades nas janelas; muros altos com grades; grandes portões com guarda; refeitório comum; pátio; normas e regras internas; alguém (agen-

te de segurança) vigia os alunos (apenados); os alunos são classificados segundo a classe (cela e galeria) que ocupam e a série que cursam (o artigo penal). Além disso, na escola, as práticas transgressoras, classificadas como faltas graves, médias ou leves, são registradas num livro de ocorrências (na prisão, é aberto um PAD1) e, dependendo da gravidade, resultarão em punições. Porém, se as semelhanças são tantas em termos de espaço físico, estruturação e organização, como os apenados/alunos diferem tanto dos penados/bandidos? (NASSIF, 2006, p. 14).

Essa comparação não apenas ressalta as condições de confinamento e controle presentes em ambos os ambientes, mas também levanta questões sobre as possibilidades e desafios da educação dentro do sistema prisional.

Para melhor compreensão do fenômeno da criminalidade e do sistema prisional no país, é necessário resgatar a história da hipervigilância e controle violento de certos grupos. Browne (2015, p. 45), argumenta que a vigilância contemporânea tem raízes no colonialismo escravista, segundo ela: “a história da marcação a ferro no escravismo transatlântico antecipa os projetos de ‘classificação social’ [...] nas práticas contemporâneas de vigilância”.

O projeto colonial do século XVIII desumanizou populações através de genocídio, expropriação e exploração, normalizando práticas violentas e criando uma hierarquia global. A modernidade ignorou a colonização e a descolonização, ocultando o papel do supremacismo branco em instituições como prisões e sistemas legais. A vigilância e a classificação social racializada sustentaram o capitalismo global, facilitando meios de controle e punição. Para pensadores como Maldonado-Torres (2007), apesar do fim do colonialismo, a colonialidade é um padrão de poder que transcende a relação formal entre nações, nesse sentido:

um padrão de poder que emergiu como resultado do colonialismo moderno, porém, ao invés de estar limitado a uma relação formal de poder entre os povos ou nações, refere-se à forma como o trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas se articulam entre si através do mercado capitalista mundial e da ideia de raça (MALDONADO-TORRES, 2007, p. 131).

O autor pontua que, na ordem moderna/colonial, questões de colonização e descolonização são frequentemente tratadas como curiosidades históricas, ignorando como essas dinâmicas moldam as relações de trabalho, conhecimento e autoridade no capitalismo global (MALDONADO-TORRES, 2008).

Nessa perspectiva, a colonialidade se manifesta nas relações culturais, raciais, políticas e econômicas, perpetuando hierarquias que colocam a sociedade europeia como o ápice da civilização e categorizam os povos colonizados como não-civilizados. Esse padrão de dominação se divide em colonialidade do poder, do ser e do saber, onde a educação e a prisão desempenham papéis críticos na manutenção dessas dinâmicas. Segundo Quijano (2005), a colonialidade do poder trata-se da constituição de um poder mundial capitalista, moderno/ colonial e eurocentrado, a partir da criação da ideia de raça, que foi biologicamente imaginada para naturalizar os colonizados como inferiores aos colonizadores.

A educação colonial tende a homogeneizar e des-territorializar, impondo modelos padronizados que frequentemente não dialogam com as experiências individuais dos estudantes, o que pode levar ao fracasso e à exclusão escolar. No contexto brasileiro, o sistema prisional atua como um mecanismo para consolidar a hierarquia de poder, promovendo o silenciamento e a subalternização de corpos marginalizados (SILVA, 2022). Esse autor ressalta que a prisão funciona como um instrumento para conso-

lidar a classificação de poder, promovendo o silenciamento ou a subalternização de corpos que não são desejados pelo poder dominante (SILVA, 2022).

A necropolítica, termo cunhado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe (2018), descreve os mecanismos de poder que determinam quem vive e quem morre dentro de uma sociedade e determina quem é exposto a condições de vida degradantes. Para o autor:

a necropolítica envolve] a produção de fronteiras e hierarquias, zonas e enclaves; a subversão dos regimes de propriedades existentes; a classificação das pessoas de acordo com diferentes categorias; extração de recursos; e, finalmente, a produção de uma ampla reserva de imaginários culturais (MBEMBE, 2018, p. 45).

No contexto prisional, a necropolítica se manifesta através da superlotação, condições precárias e falta de acesso a serviços básicos, como a educação. No Conjunto Penal de Juazeiro, Bahia, essa realidade é agravada pela baixa escolarização dos presos, evidenciando uma falha sistêmica em fornecer educação adequada nas prisões. Utilizando dados da SENAPPEN e relatórios do SISDEPEN, este estudo adota uma abordagem metodológica mista para analisar o perfil dos detentos, as oportunidades educacionais disponíveis e as barreiras estruturais no CPJ.

Na análise decolonial e necropolítica do perfil dos presos do Conjunto Penal de Juazeiro, Sueli Carneiro (2005), em sua tese de doutorado “A construção do outro como não-ser como fundamento do ser”, oferece contribuições significativas sobre a relação entre racialidade, morbidade e mortalidade. A autora argumenta que “as representações sobre a racialidade atuam impactando os processos de morbidade e mortalidade, fazendo do biopoder um operador na distribuição de vitalismo e morte de forma sempre desequilibrada do lado da morte para

os grupos raciais considerados indesejáveis” (CARNEIRO, 2005, p. 23).

A partir da criminologia crítica e das teorias decoloniais, este estudo mapeia o perfil educacional dos presos e analisa os dados do Conjunto Penal de Juazeiro, Bahia. O objetivo é compreender se fatores estruturais e ideológicos influenciam a educação prisional e/ou perpetuam desigualdades e reforçando a marginalização dos indivíduos em privação de liberdade. Nesse sentido, Silveira (2009, p. 88) afirma que:

As pesquisas brasileiras sobre a criminalidade no século XIX demonstram a preocupação das classes dirigentes com a marginalidade. A condição de miséria e a desordem afetavam sobremaneira a administração burguesa, assim como o projeto de consolidação do sistema econômico que se tentava implantar. Por isso, surgem, no Brasil, programas de governo que sancionam fortes medidas repressivas aos desajustes sociais e às possíveis reações que poderiam ocorrer e que prejudicassem o processo de consolidação do projeto republicano (FAUSTO, 1984; PINHEIRO, 1983; SÁ, 1991).

Este estudo, portanto, busca não apenas delinear o perfil educacional dos detentos do Conjunto Penal de Juazeiro, mas também avaliar como a educação prisional pode ser um reflexo e, simultaneamente, um desafio aos sistemas estruturais e ideológicos existentes. A análise crítica das condições educacionais e das políticas de encarceramento visa fornecer uma compreensão mais profunda dos fatores que contribuem para a perpetuação da desigualdade e da marginalização no sistema prisional. Com base nesse entendimento, o estudo propõe um exame das práticas educativas em contexto prisional, considerando tanto os desafios estruturais quanto as oportunidades de transformação, e sugerindo caminhos para uma abordagem mais inclusiva e eficaz no tra-

tamento e na reintegração dos indivíduos privados de liberdade.

Desafios das Políticas Educacionais e Colonialidade no Perfil Educacional do CPJ

O estudo do perfil educacional dos detentos do Conjunto Penal de Juazeiro (CPJ) revela um cenário caracterizado pela predominância de jovens e adultos do sexo masculino, com histórico de baixa escolaridade e vulnerabilidade social significativa. Esses dados não apenas refletem a realidade local em Juazeiro, Bahia, mas também corroboram tendências nacionais preocupantes observadas na população carcerária brasileira. Julião (2006) afirma que o perfil dos presos em todo o Brasil é predominantemente jovem, masculino (96%), e oriundo de estratos sociais economicamente desfavorecidos:

[...] o perfil dos presos reflete a parcela da sociedade que fica fora da vida econômica. É uma massa de jovens, do sexo masculino (96%), pobres (95%), não-brancos (afrodescendentes) e com pouca escolaridade. Acredita-se que 70% deles não chegaram a completar o Ensino Fundamental e 10% são analfabetos absolutos (JULIÃO, 2006, p. 4).

Com base no estudo de Julião (2006) e nos dados recentes sobre o Conjunto Penal de Juazeiro (CPJ), é possível observar que o sistema carcerário brasileiro mantém uma estrutura histórica que continua a aprisionar predominantemente indivíduos de baixa renda. A partir da perspectiva educacional de Paulo Freire, é evidente que os presídios brasileiros exemplificam a opressão vivenciada por aqueles em situação de vulnerabilidade econômica. Freire, embora não tenha abordado diretamente a educação prisional em suas obras, defende que a educação deve ser uma prática de liberdade e conscientização, capaz

de desafiar a ideologia dominante e promover a emancipação dos oprimidos.

Para Freire, “nessas sociedades governadas pelos interesses de grupos, classes e nações dominantes, a educação como prática da liberdade postula, necessariamente, uma pedagogia do oprimido” (FREIRE, 1970, p. 9). Os princípios de uma pedagogia crítica e libertadora são aplicáveis à análise das condições educativas no sistema carcerário, evidenciando a necessidade de uma educação que desafie as estruturas opressivas e promova a verdadeira emancipação dos detentos.

No mesmo sentido, Pereira (2011, p. 41) assevera que “a estrutura social de uma nação tem a ver com a forma como se organizou historicamente a partir de determinados elementos, como a economia e a educação. Essa formação explica, em parte, o cotidiano social e produtivo de um país”. No entanto, a sociedade, muitas vezes alheia às raízes da violência e da criminalidade, demonstra desinteresse e falta de conhecimento sobre as complexas razões que levam os indivíduos ao crime.

A compreensão do perfil demográfico dos presos no Sistema Penitenciário Brasileiro é crucial para entender as dinâmicas sociais e econômicas subjacentes, conforme indicado por estudos como o de Julião (2006). Sugere uma conexão intrínseca entre marginalização econômica e envolvimento com o sistema criminal, apontando para questões mais amplas de desigualdade social, acesso desigual a oportunidades e falhas no sistema educacional e de assistência social. De acordo com Julião (2006) é possível identificar discrepâncias no acesso à educação formal e nos índices de conclusão em diferentes níveis de ensino entre os presos no Brasil. Essas disparidades ressaltam falhas no sistema educacional e podem acarretar consequências sociais relevantes.

No CPJ, o direito à educação foi estabelecido em 2006, conforme a Resolução nº 14 de 11 de novem-

bro de 1994, que define as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil. No entanto, o acesso às salas de aula está limitado aos presos definitivos, excluindo os 453 presos provisórios devido à falta de infraestrutura suficiente, incluindo salas e professores. Essa restrição evidencia limitações estruturais significativas. Apesar da impossibilidade de participarem das aulas, os presos provisórios têm a oportunidade de remir parte de suas penas através da leitura de obras literárias.

Nesse contexto, Pereira (2011, p. 46) afirma: “a Educação no Cárcere seria um processo de acessar conhecimentos para aquelas pessoas que estão presas, desenvolvendo-as cognitivamente e socialmente para que possam se reintegrar à sociedade”.

De acordo com dados estatísticos apresentados pelo SENAPPEN, coletados em março de 2024, o perfil

educacional dos presos no Conjunto Penal de Juazeiro, segue a mesma tendência dos índices nacionais. Dentre esse total, a maioria é composta por homens, com apenas 34 mulheres. Além disso, 117 internos são analfabetos, sendo que a grande maioria (650) possui apenas o ensino fundamental incompleto (Figura 1).

Os dados da pesquisa sugerem que a ausência de acesso à educação de qualidade pode ser um fator relevante na trajetória que leva à criminalidade e à reincidência no sistema penitenciário, mas essa relação precisa ser compreendida à luz de teorias sociológicas e educacionais. A maioria dos internos, cerca de 70%, não completou o Ensino Fundamental, e aproximadamente 10% são considerados analfabetos absolutos. Apenas 7,5% possuem o ensino médio completo, e uma pequena parcela, 0,5%, possui nível superior completo (Figura 1).

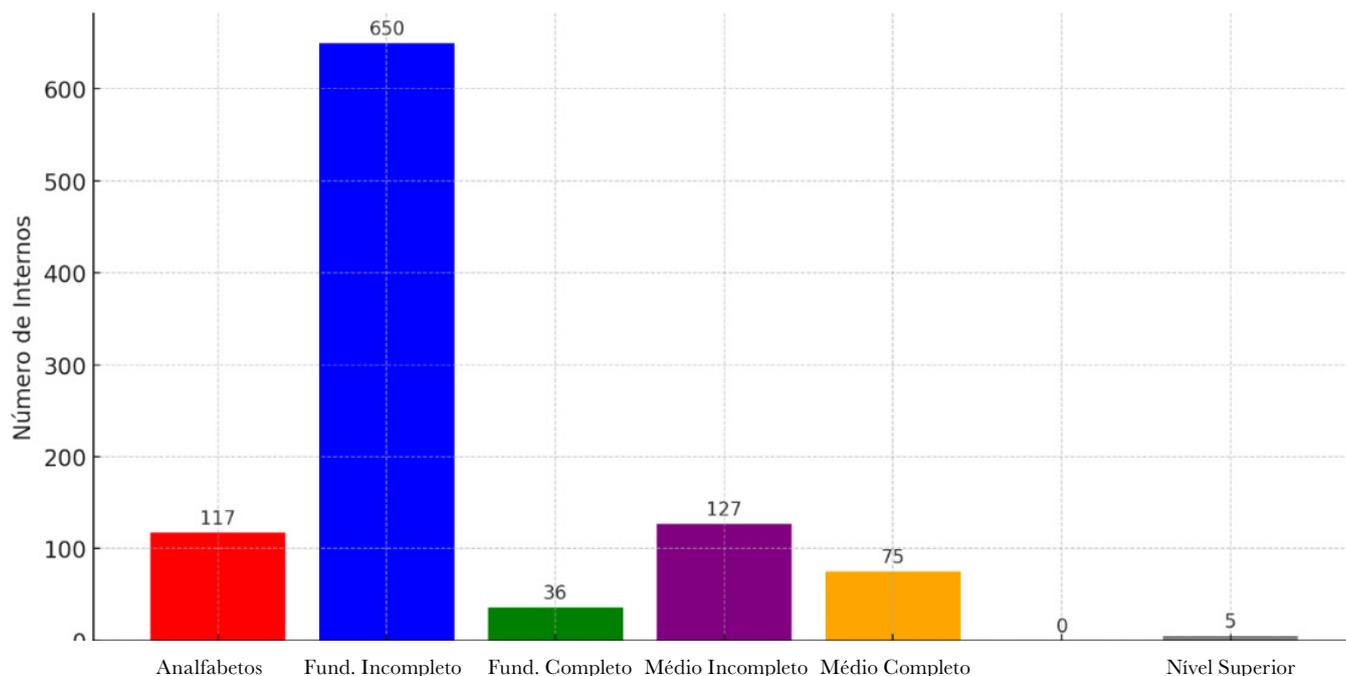


Figura 1. Nível Educacional dos internos do CPJ em março de 2024.

Fonte: Elaboração própria, dados do Sistema de Administração Penitenciária do Estado da Bahia.

Foi realizado também um estudo dos dados educacionais dos internos do Centro Penitenciário de Juazeiro, com uma análise segmentada por gênero

para comparar possíveis disparidades educacionais entre homens e mulheres. A pesquisa teve como foco o papel da educação no contexto prisional e suas in-

fluências sobre o comportamento dos encarcerados. No entanto, a predominância masculina (1.005 homens e 34 mulheres) na população carcerária, embora relevante, não permite estabelecer conclusões sobre a relação direta entre gênero e comportamentos criminalizados, necessitando de uma análise mais ampla de fatores socioculturais e contextuais. O es-

tudo destaca a importância de investigar a relação entre educação, oportunidades de emprego e reincidência, por meio de metodologias rigorosas, como estudos longitudinais e comparativos, que considerem fatores socioeconômicos e o impacto da reintegração de ex-presidiários com diferentes níveis educacionais e inserção no mercado de trabalho (Figura 2).

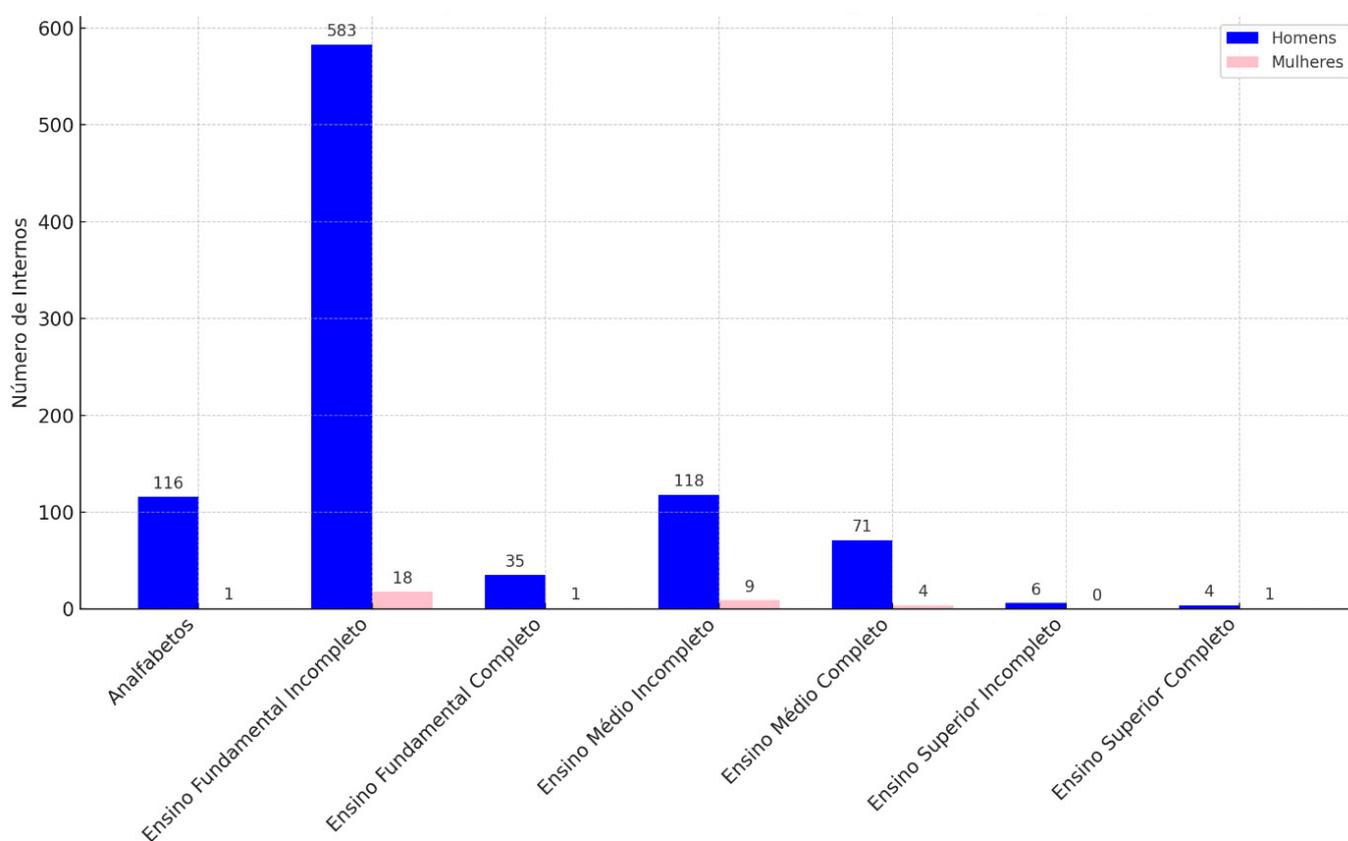


Figura 2. Nível Educacional por gênero entre internos do CPJ.

Fonte: Elaboração própria, dados do Sistema de Administração Penitenciária do Estado da Bahia.

No tocante a matrícula de alunos no CPJ, em março de 2024, 190 internos estavam matriculados nos Ensinos Fundamental I e II pelo município, enquanto 14 participam do Projovem Urbano, um programa voltado para indivíduos que possuem habilidades básicas de leitura e escrita, mas não concluíram o Ensino Fundamental. No Ensino Médio, o número de estudantes matriculados foi de 111. Entre os 552 internos definitivos aptos para matrícula no CPJ, 302 estavam envolvidos em atividades escolares, cobrindo tanto o

ensino fundamental quanto o médio. Apesar das limitações estruturais, a adesão dos internos é de 54%, um percentual que poderia aumentar se os presos provisórios fossem incluídos nas atividades educativas.

A análise dos dados educacionais do CPJ evidencia as profundas camadas de colonialidade presentes no sistema prisional brasileiro. A maioria dos presos, predominantemente afrodescendentes e pertencentes a camadas sociais menos favorecidas, enfrenta barreiras estruturais significativas no acesso à educação e à rein-

serção social. Essa realidade ressalta a necessidade de políticas educacionais que considerem não apenas a formação acadêmica, mas também a desconstrução das estruturas coloniais que perpetuam a marginalização.

Para uma análise mais detalhada do perfil dos presos do CPJ, foi realizada também uma pesquisa sobre os principais crimes cometidos, conforme apresentado na figura 3.

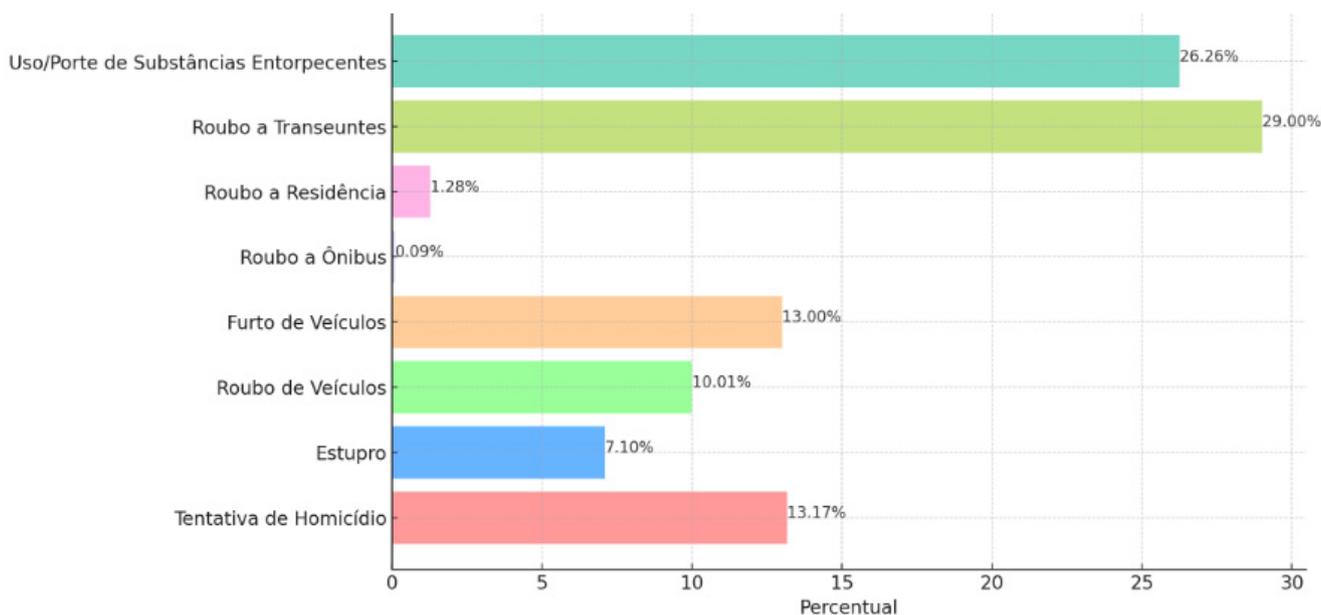


Figura 3. Principais crimes em Juazeiro – BA em 2023.

Fonte: Elaboração própria, dados do Sistema de Administração Penitenciária do Estado da Bahia.

Em Juazeiro, os crimes contra o patrimônio constituem a maior parcela das infrações registradas, representando 53,47% do total, com destaque para furto, roubo e tráfico de entorpecentes. Embora o uso e porte de substâncias ilícitas não sejam classificados diretamente como crimes patrimoniais, há uma interdependência relevante, visto que o consumo de drogas pode atuar como um fator catalisador para a ocorrência de delitos contra o patrimônio. Ademais, os crimes diretamente relacionados ao uso e porte de entorpecentes apresentam uma expressividade significativa, correspondendo a 26,26% dos casos, o que reforça a necessidade de considerar a complexa relação entre o tráfico, o consumo de drogas e a prática de crimes patrimoniais. Uma análise mais aprofundada deve integrar essas dinâmicas, explorando tanto os fatores socioeconômicos quan-

to os estruturais que influenciam esses fenômenos criminais, além de considerar as políticas públicas voltadas para a prevenção e ressocialização.

Esse fenômeno confirma a análise realizada por Pereira (2011, p. 123), que ao examinar o perfil econômico dos presos no Brasil, constatou “um elevado número de presos por furto, roubo e drogas, sendo esses crimes ligados às classes desfavorecidas e de pobreza permanente.”

A alta prevalência de crimes contra o patrimônio aponta para uma correlação com o perfil socioeconômico e educacional dos indivíduos envolvidos, posto que no Conjunto Penal de Juazeiro, muitos detentos possuem baixos níveis de escolaridade.

Estudos têm mostrado uma correlação entre baixa escolaridade e maiores taxas de criminalidade. Pesquisas como as de Lochner e Moretti (2004) indicam que a

educação reduz a criminalidade ao ampliar as oportunidades de emprego e desenvolvimento pessoal. Além disso, análises sociopolíticas, como as de Wacquant (2009) e Davis (2003), destacam que a criminalização da pobreza e o acesso desigual à educação são legados de estruturas históricas de poder, perpetuando a marginalização e o ciclo de criminalidade. Essas pesquisas apontam para a necessidade de políticas inclusivas tanto no campo educacional quanto no sistema de justiça.

Segundo o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), onze das vinte cida-

des mais violentas do Brasil estão no estado da Bahia, com Macapá liderando entre as capitais. Entre essas 20 cidades, Jequié ocupa a primeira posição com uma taxa de 88,8 homicídios por 100 mil habitantes, enquanto Juazeiro está na décima posição, com 68,3 homicídios por 100 mil habitantes. Segundo dados fornecidos sobre as mortes violentas em Juazeiro, em 2023, foram registrados 154 homicídios dolosos e 2 feminicídios, totalizando 156 crimes violentos letais intencionais (Figura 4).

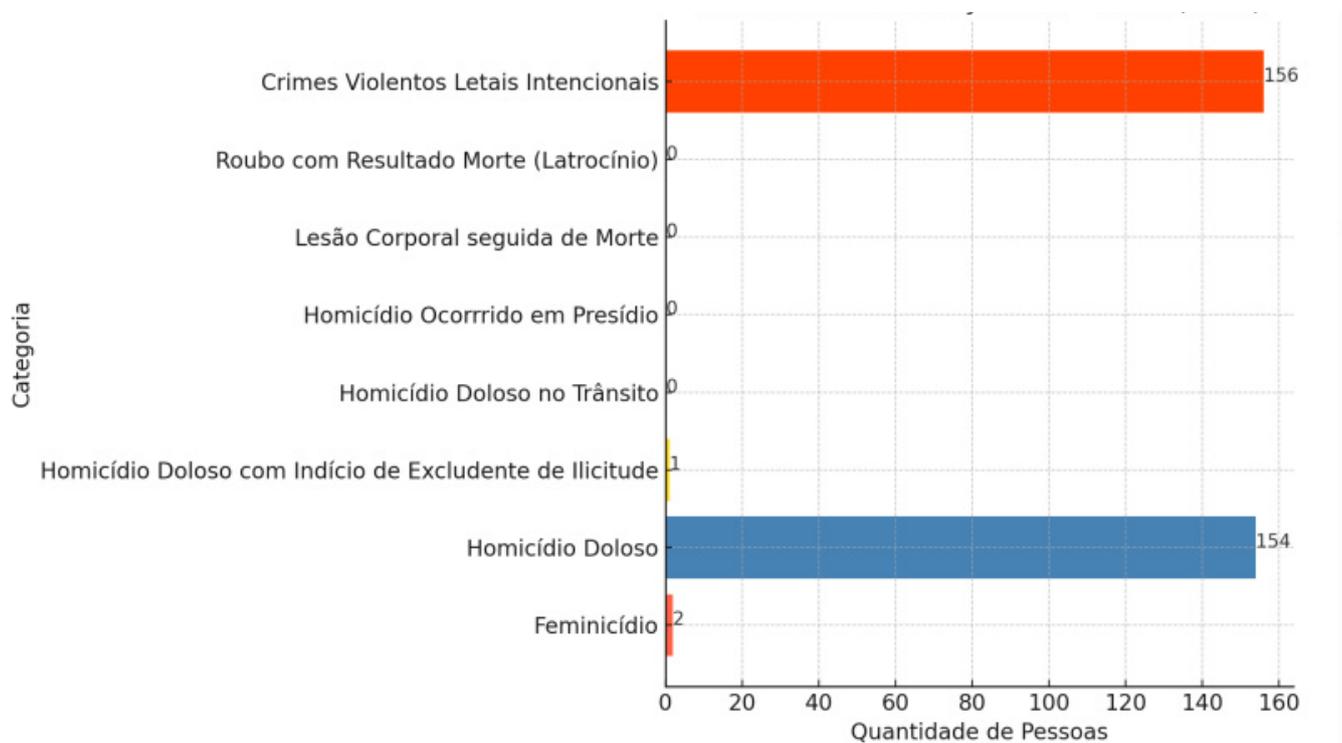


Figura 4. Mortes violentas em Juazeiro - BA no ano de 2023.

Fonte: Elaboração própria, dados do Sistema de Administração Penitenciária do Estado da Bahia.

Os dados são alarmantes e refletem um cenário de extrema violência e insegurança na região. A alta taxa de homicídios dolosos indica um ambiente de conflitos interpessoais graves e possivelmente relacionados ao tráfico de drogas. Aplicando uma análise decolonial e necropolítica, observa-se que as políticas de segurança pública têm sido insuficientes para proteger os segmentos mais vulneráveis da

população. A situação em Juazeiro destaca a necessidade urgente de intervenções que promovam a segurança, a igualdade de gênero e o acesso à educação, especialmente dentro do sistema penal, para transformar a realidade dos presos e reduzir a violência estrutural.

Diante desses índices alarmantes, é crucial romper com estruturas de poder excludentes e investir

na educação como um direito inalienável, inclusive para encarcerados. É essencial repensar as políticas prisionais com base nos direitos humanos e na justiça social. A educação prisional deve ser vista como uma ferramenta de empoderamento e transformação, permitindo a reintegração digna e justa dos presos à sociedade.

“Além das Grades: Educação e novos horizontes de liberdade”

O Estado exerce o *ius puniend* por meio da Sanção Penal – que tem duplo caráter: O retributivo, mas também tem como “função reeducar”. No entanto, a sociedade tem em geral uma visão deturpada do que seja o cárcere e, sobretudo, de quem sejam os presos. É necessário que se desfçam muitos preconceitos, inclusive como condição para se melhorar o prestígio e a auto-estima do pessoal penitenciário, o que seria um passo importante para se ter pessoal vocacionado trabalhando nas prisões (SÁ, 2007).

Em seu Livro: *Penas mais Rígidas. Justiça ou Vingança?* O escritor e ex-detento Ezeokeke (2013, p. 30) coloca que:

As penas mais rígidas nesta sociedade capitalista neoliberal só servirão para oprimir ainda mais os pobres já discriminados e marginalizados. Efetivamente não serão exequíveis em nossa sociedade, pois apenas serviriam para destruir as pessoas encarceradas, uma vez que não serão ressocializadas na prisão. As penas mais rígidas não são exigidas quando se trata das elites privilegiadas, a não ser para a população menos favorecida, em que perguntamos: Por quê? [...] a rigidez sustenta a delinquência.

A educação dentro do sistema prisional possui a tarefa de incluir quem a sociedade excluiu e que a escola não conseguiu acompanhar (MIRANDA,

2016). Considerando, que sua negação pode impactar diretamente na ressocialização desses indivíduos, dificultando sua reintegração à sociedade após o cumprimento da pena.

Nesse contexto, Pereira (2011) coloca que legalmente, a Educação no Cárcere é um tipo de educação de adultos que tem por objetivo a escolarização, formação e qualificação de pessoas temporariamente encarceradas para que, após o cumprimento do seu tempo em privação da liberdade, possam retornar com dignidade ao mundo social e do trabalho.

O pensamento de Paulo Freire, expresso em sua obra *Pedagogia do Oprimido* (1987), destaca ainda a importância da educação como meio de conscientização, capaz de desvelar as estruturas de opressão e transformar a realidade, para o autor:

O ato de educar é equivalente a libertar, que tem como premissas a conscientização, a autonomia, a emancipação, a capacidade de autodeterminação e a vocação para ‘ser mais’. A capacidade de conscientização permite e impõe à educação a tarefa humanística e histórica de libertar-se a si e aos seus opressores (FREIRE, 1987, p. 16).

Nesse sentido, a educação decolonial surge como uma estratégia crucial para enfrentar esses desafios educacionais e sociais. Ela visa não apenas proporcionar conhecimento acadêmico, mas também promover a conscientização sobre as estruturas coloniais que permeiam o sistema prisional brasileiro. Os presos do Conjunto Penal de Juazeiro, assim como a maioria dos detentos no Brasil, enfrentam barreiras significativas no acesso à educação de qualidade, o que perpetua a marginalização social e a desigualdade.

A LEP (Lei de Execução Penal), Lei nº 7.210/1984, em seu art. 17, prevê a assistência educacional como um dos pilares da ressocialização

dos detentos, visando proporcionar condições para propiciar sua reintegração social. Cumpre salientar, que a educação dentro do sistema prisional não se resume apenas à instrução escolar, mas também inclui a formação profissional dos detentos. O artigo 18 da mesma Lei, assevera a obrigatoriedade do ensino de primeiro grau, sendo esse integrado ao sistema escolar da unidade federativa.

A LEP nos seus art. 17 a 21 definem os parâmetros da obrigatoriedade do Ensino Fundamental, da iniciação do ensino profissional ou do aperfeiçoamento técnico, possibilidade de convênios com entidades públicas ou privadas, previsão de biblioteca com livros instrutivos, didáticos e recreativos, para acesso a todos os detentos e detentas.

A responsabilidade do Estado em oferecer ensino fundamental ao sentenciado é imperativa, conforme apontado por Nucci (2023, p. 58), “o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”. Resultando em responsabilidade direta das autoridades competentes. Essa obrigação estatal visa garantir o direito à educação a todos os cidadãos, incluindo aqueles em cumprimento de pena, de acordo com o artigo 18-A, §1º, 2º e 3º da Lei 7.210/19.

Com a alteração da LEP pela Lei 12.433 de 2011, houve a inclusão da possibilidade de remição do tempo de pena pelo estudo. Em 2011, com o advento da Lei N° 12.433, os art. 126 a 129 da LEP foram modificados, inserindo o instituto da remição parcial do tempo de cumprimento da pena pelo estudo. O advento dessa lei, representa um avanço significativo no sistema carcerário brasileiro, uma vez que incentiva a educação como meio de ressocialização dos apenados. O Art. 126 da LEP que dispõe:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena:

§ 1º - A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias (BRASIL, 1984).

Até março de 2024, no Conjunto Penal de Juazeiro foram contabilizadas 105 remições de pena, sendo 6 delas por cursos, 26 pela leitura, 9 pelo ENEM, 1 pelo ENCEJA PPL, 7 pelo PROJOVEM Urbano, e 56 por meio da EJA. Além disso, 5 internos receberam remição por participação em concurso de redação da Defensoria Pública (Figura 5).

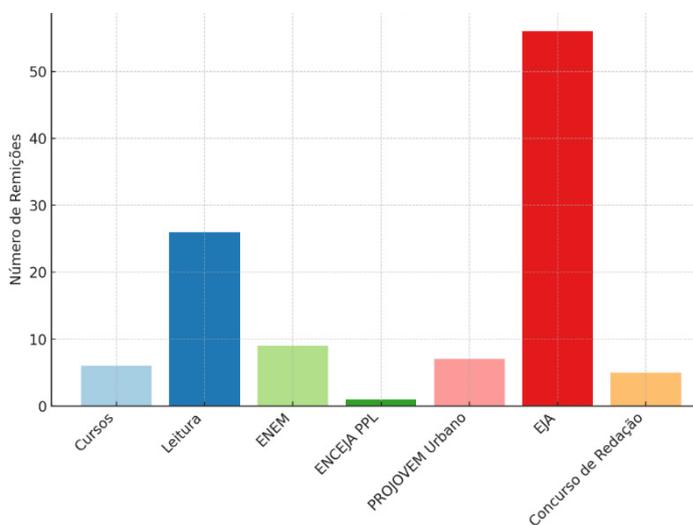


Figura 5. Remições por tipo no CPJ até março de 2024.

Fonte: Elaboração própria dados do Setor Pedagógico do CPJ, 2024.

A remição de pena por meio da educação, como cursos, leitura e ENEM, é amplamente aplicada no sistema prisional, mas seu impacto vai além da simples redução da pena. A adoção de uma abordagem decolonial à educação no cárcere é fundamental para questionar e transformar as estruturas de poder que perpetuam desigualdades socioeconômicas e raciais. Embora a remição ocorra independentemente

da perspectiva educacional adotada, uma educação decolonial promove uma formação crítica, emancipatória e transformadora, enquanto abordagens tradicionais podem reforçar estigmas coloniais.

No CPJ, os dados evidenciam que, apesar das iniciativas de remição, ainda há carências em termos de qualidade e equidade no acesso à educação. A análise decolonial permite compreender como as políticas educacionais podem reproduzir a exclusão social e racial dentro do sistema prisional, ao invés de funcionar como ferramentas de reintegração social e ressocialização. Portanto, é urgente expandir as oportunidades educacionais, com foco na formação crítica e profissionalizante, visando não apenas à redução de penas, mas à reintegração social efetiva dos presos.

Como assevera Graciano e Schilling (2008, p. 112), “embora o arcabouço legal privilegie o papel da educação para a população carcerária, especialmente tendo em conta o caráter ressocializador da pena, e não apenas punitivo, a realidade nos presídios brasileiros está bem distante do que diz a lei.”

Pereira (2011, p. 46) afirma que “a Educação no Cárcere seria um processo de acessar conhecimentos para aquelas pessoas que estão presas, desenvolvendo-as cognitivamente e socialmente para que possam se reintegrar à sociedade”. Nesse sentido, Maeyer (2006, p. 23) pontua que a educação:

é apenas uma gota no oceano da vida quando sabemos que ela é – para todos – o direito e a oportunidade de expressar projetos pessoais, de entender a si mesmo e aos outros e de continuar tomando suas próprias decisões como tal ‘compreensão’ dos fatos. É a chave, a ferramenta que pode ser usada para dar significado à vida como um todo.

A análise decolonial e a necropolítica sublinham a importância de políticas públicas para abordar as

disparidades raciais e socioeconômicas no acesso à educação. Devem ser desenvolvidas políticas específicas para apoiar grupos minoritários e vulneráveis no sistema prisional, assegurando que esses detentos recebam apoio educacional e psicológico adequado. Nessa perspectiva, adota-se uma definição intermediária do termo políticas públicas, conforme utilizada pelo Ministério da Saúde brasileiro.

Políticas públicas configuram decisões de caráter geral que apontam rumos e linhas estratégicas de atuação governamental, reduzindo os efeitos da descontinuidade administrativa e potencializando os recursos disponíveis ao tornarem públicas, expressas e acessíveis à população e aos formadores de opinião as intenções do governo no planejamento de programas, projetos e atividades. (BRASIL, 2012, p. 45).

As políticas públicas devem ser orientadas por uma visão transformadora, inspirada por Paulo Freire (2017, p. 5) em sua obra “Pedagogia do Oprimido”, na qual ele escreve para “os ‘esfarrapados do mundo’ e aos que neles se descobrem e, assim descobrindo-se, com eles sofrem, mas, sobretudo, com eles lutam”. Esta filosofia pode ser aplicada ao contexto prisional, incentivando a criação de um sistema educacional que seja acessível, inclusivo e eficaz na promoção da cidadania e da dignidade humana.

De acordo com Salla (2006) existe um distanciamento entre os estudos acadêmicos na área de políticas públicas e a segurança pública, especialmente no que se refere às políticas prisionais. Até o momento, não se tem produzido análises que abordem simultaneamente essas três dimensões nas políticas de segurança e, em particular, nas políticas direcionadas às prisões.

não se produziu ainda para as políticas de segurança e em particular as direcionadas para as prisões análise

que se voltem para essas três dimensões: os fatores que interferem na sua formulação; como são implementadas tais políticas pelos órgãos responsáveis e ainda quais os resultados ou o impacto dessas políticas. (SALLA, 2006, p. 115).

Diante desses desafios, é fundamental que as políticas públicas e as instituições responsáveis pelo sistema prisional promovam ações efetivas para garantir o acesso à educação dentro das unidades penitenciárias e a promoção da cidadania. Investir na formação educacional dos detentos não só contribui para a redução da reincidência criminal, mas também para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa. A análise decolonial e a necropolítica nos ajudam a compreender as raízes da desigualdade educacional no sistema prisional e a apontar caminhos para uma intervenção mais efetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do perfil educacional dos presos do CPJ, a relação entre necropolítica, decolonialidade, e os dados alarmantes da SENAPEN revelam não apenas uma lacuna individual, mas uma necessidade premente de fortalecimento da Política Pública de acesso à educação no sistema prisional brasileiro.

Essa questão exige atenção e ação multifacetada para promover a justiça social e a inclusão. A análise dos dados revela claramente como a superlotação e as condições precárias de vida dos detentos refletem a necropolítica, perpetuando a marginalização e a exclusão de indivíduos já vulneráveis.

Os baixos níveis educacionais entre os presos ao ingressar no sistema prisional, bem como a baixa participação em programas educacionais, são indicativos de uma falha sistêmica. Esta falha não apenas limita as oportunidades de reabilitação e reintegração dos presos, mas também sustenta uma

estrutura social que favorece a desigualdade e a discriminação. A abordagem decolonial é fundamental para desconstruir essas dinâmicas de poder e promover uma educação mais inclusiva e adaptada às realidades e necessidades dos presos.

Dessa forma, a inserção de perspectivas teóricas no campo da educação brasileira, distanciadas de formulações eurocentradas, é crucial. Uma abordagem decolonial da educação deve levar em conta as experiências e perspectivas dos sujeitos subalternizados pela colonialidade, como indígenas, negros, mulheres e homossexuais, em contraposição às lógicas hegemônicas. A análise da educação no sistema prisional, particularmente no Conjunto Penal de Juazeiro, requer essa perspectiva decolonial vislumbra a promoção de uma educação inclusiva e transformadora, que almeje a efetiva ressocialização e a dignidade dos presos.

As políticas educacionais dentro do sistema prisional devem ser reavaliadas e reforçadas. A Lei de Execução Penal e a possibilidade de remição de pena através do estudo são passos importantes, mas a implementação efetiva dessas políticas enfrenta desafios significativos. A infraestrutura inadequada, a falta de recursos e o despreparo do pessoal penitenciário são barreiras que precisam ser superadas.

Recomenda-se uma reestruturação das políticas prisionais baseada nos direitos humanos, com ênfase na promoção da educação inclusiva. A educação deve ser vista não apenas como uma ferramenta de ressocialização, mas como um meio de empoderamento e transformação social. Isso inclui a oferta de programas educacionais diversificados, que vão além da alfabetização e do ensino básico, integrando também a formação profissional e o desenvolvimento pessoal.

Além disso, é essencial que as políticas educacionais no sistema prisional sejam acompanhadas por ações de conscientização e sensibilização da sociedade em geral.

A mudança de percepções sobre o cárcere e os detentos é crucial para garantir o apoio necessário para a implementação de políticas inclusivas e humanitárias.

Em conclusão, a pesquisa destaca a necessidade urgente de uma abordagem integrada e multidisciplinar para abordar os desafios educacionais e so-

ciais enfrentados pelos presos no CPJ. A promoção de uma educação inclusiva, adaptada às necessidades e contextos dos detentos, é um passo crucial para a promoção da justiça social, a redução da reincidência criminal e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, F.; BERTUCCI, L. **Inovação e Desenvolvimento Organizacional**. São Paulo: Atlas, 2006.

BRANDÃO, C. R. **Educação: Identidade do povo brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 mar. 2024.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: <https://bit.ly/3OeLy5y>. Acesso em: 18 mar. 2024.

_____. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execuções Penais**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 10227, 13 jul. 1984. Seção 14.

_____. Ministério da Saúde. **Políticas Públicas de Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BROWNE, S. **Dark Matters: On the Surveillance of Blackness**. Londres: Duke University Press, 2015.

CARNEIRO, A. S. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005. Disponível em: (Microsoft Word - TESE DEFINITIVA C\323PIA DE SOLIMAR AGOSTO 2005_3_[1].doc) (wordpress.com). Acesso em: 18 mar. 2024.

DAVIS, A. **Are Prisons Obsolete?** New York: Seven Stories Press, 2003.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/17o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>. Acesso em: 26 jun. 2024

EZEOKEKE, C. O. **Penas mais Rígidas. Justiça ou Vingança?** 4ª Edição. Editora: Premius. Fortaleza, 2013.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

GRACIANO, M.; SCHILLING, F. **Educação e sistema prisional no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2008.

JULIÃO, E. F. **Educação e trabalho como propostas políticas de execução penal. Alfabetização e cidadania: revista de educação de jovens e adultos**. Brasília: RAAAB, UNESCO, 2006.

LOCHNER, L.; MORETTI, E. The effect of education on crime: Evidence from prison inmates, arrests, and self-reports. **American Economic Review**, v. 94, n. 1, p. 155-189, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1257/000282804322970751>. Acesso em: 6 set. 2024.

MAEYER, M. **Aprender e desaprender. In: Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília, DF: UNESCO, Governo Japonês, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

MALDONADO-TORRES, N. **Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto**. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago. e GROSGOUEL, Ramón. (Orgs.). **El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar/Universidad Central-IESCO/Siglo del Hombre Editores, 2007, p. 127- 167.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MIGNOLO, W. D.; WALSH, C. E. **On Decoloniality: Concepts, Analytics, Praxis**. Durham: Duke University Press, 2018.

NASSIF, N. N. **Educação entre as grades: O espaço escolar na prisão e o disciplinamento dos apenados**. Programa de Pós-Graduação em Educação. Dissertação de Mestrado - ULB, 2006.

NUCCI, G. S. **Manual de Direito Penal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PEREIRA, A. A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas. **Revista de Educação Popular**, Uberlândia, v. 10, p. 38-55, 2011. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/viewFile/20214/10790>. Acesso em: 19 de mar. 2024.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.

SALLA, F. **A pesquisa sobre as prisões: um balanço preliminar.** In: KOERNER, A. (Org.). História da justiça penal no Brasil: pesquisas e análises. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2006. p. 107-127.

SILVA, T. **Necropolítica algorítmica: gênese colonial da necropolítica e a imaginação carcerária; reconhecimento facial e tecnochauvinismo; erros e acertos do reconhecimento: seletividade penal; riscos espacializados e corporificados; criminalização das visualidades e rostos racializados; deixar morrer.** 2022. Disponível em: <https://racismo-algoritmico.pubpub.org/pub/necropolitica-algoritmica/release/2>. Acesso em: 06 ago. 2024.

SILVEIRA, M. M. **Criminalidade e controle social no Brasil: uma análise histórica.** São Paulo: Editora Contexto, 2009.

UOL. **Bahia tem 11 das 20 cidades com maiores taxas de homicídio; veja a lista.** UOL Notícias, 20 jul. 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/07/20/bahia-tem-11-das-20-cidades-com-maiores-taxas-de-homicidio-veja-a-lista.htm>. Acesso em: 26 jun. 2024.

WACQUANT, L. **Punishing the Poor: The Neoliberal Government of Social Insecurity.** Durham: Duke University Press, 2009.

ZANIN, J. E.; OLIVEIRA, R. C. S. Penitenciárias privatizadas: Educação e ressocialização. **Revista Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 1, n. 2, jul./dez. 2006.